



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12104/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1919/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juripiranga  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 27/2013 e Contrato nº 133 e 134/2013  
OBJETO: Aquisição de peças automotivas com serviço de substituição.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 18/06/2013  
HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2013  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 26/2013  
RECURSOS: PAB FIXO E VARIÁVEL, FMS E FUS  
CONTRATADOS: UNICAR – Comércio e Serviços Ltda (Contrato nº 133/2013 – R\$ 266.881,00) e JR Pimentel Rocha (Contrato nº 134/2013 – R\$ 305.571,00)  
VALOR TOTAL: R\$ 572.452,00  
VIGÊNCIA: 13/08 a 31/12/2013

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 27/2013 e dos Contratos nº 133 e 134/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de peças automotivas com serviço de substituição, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB